



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2019		
Ementa		
ALTERA QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1673, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/06/2019		
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei Complementar nº 9/2019 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência		
Em vigor		



LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.272/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Fonoaudiólogo”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições e carga horária do emprego público de “Fonoaudiólogo” são as descritas abaixo:

I. Atribuições do emprego público de “Fonoaudiólogo”:

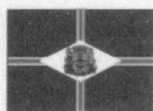
- a) Dedicar-se ao estudo de aspectos especiais de fonação e da audição, principalmente no que diz respeito a diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de problemas dessas funções;
- b) Criar, conservar ou restaurar as condições de comunicação.
- c) Atuar nas duas atividades básicas a ele atribuídas: lagopedia e audiologia.
- d) A lagopedia é a terapia da linguagem dentro desse campo. Cabe ao fonoaudiólogo fazer parte da equipe de diagnóstico, que irá avaliar as manifestações linguísticas e vocais do paciente.
- e) Elaborar e aplicar métodos e técnicas de resolução de defeitos da linguagem.
- f) A audiologia é a execução de técnicas para a avaliação de problemas auditivos.
- g) Orientar e Avaliar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis.
- h) Atuar em programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

II. Carga horária do emprego público de Fonoaudiólogo:

- a) 30 horas semanais.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 01 (uma) vaga ao emprego público descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
03 (três)	Fonoaudiólogo	16 (dezesesseis)





Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 12 de junho de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

